



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00285269

Data Remessa: 2017-04-11

Hora: 17:30

Enviado Por: DYONI TOSHIO TRETTEL HATAQUEIAMA

Destino: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: CI 099/2017/SMVO/UEL - ANÁLISE DE
DOCUMENTOS TÉCNICOS DA EMPRESA R.M. DA SILVA JUNIOR E
CIA LTDA-ME - EDITAL PE 10-2017.

Nr Processo
00406344/16

Requerente
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Tipo Documento
CI CIRCULAR


Assinatura Recebimento 12/04/17


Assinatura Envio



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
UNIDADE EXECUTORA LOCAL

Várzea Grande, 11 de Abril de 2017

CI nº 099/2017/SMVO/UEL

À Superintendência de Licitação
Processo: 406344/2016

**Assunto: Análise de documentos técnicos empresa R.M DA SILVA JUNIOR E CIA
LTDA – ME - Edital PE 10/2017**

Prezado Pregoeiro,

Após solicitação de V. S^a, vimos através da presente, apresentar parecer sobre a análise dos documentos técnicos da empresa R.M. DA SILVA JUNIOR E CIA LTDA – ME, inscrita sob CNPJ nº 10.587.479/0001-68.

Informamos que a análise em questão foi feita única e exclusivamente sob os quesitos técnicos, exigidos nos itens 9.5.1 do edital e itens 9.5.1.3 e 9.5.1.4 da Terceira Retificação – Termo de Referência nº 08/2016 anexo ao processo do Pregão Eletrônico 10/2017.

Segue relação de inconsistências encontradas nos documentos apresentados:

1. A certidão de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA da região nº 131102, reimpressa dia 03/04/2017 está vencida desde o dia 13/03/2016. Documento exigido no item 9.5.1.3 alínea “a”.
2. A cópia de contrato apresentada entre a empresa CAMOLEZI DOS SANTOS E CIA LTDA, inscrita sob CNPJ nº 10.587.479/0001-68 e o profissional JESSE RODRIGUES DE ARRUDA BARROS, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, CREA-MT nº 12178/D, CPF nº 551.531.781-53 tem como objeto a prestação de serviço pontual, para um único serviço e não comprova o vínculo profissional de responsabilidade técnica entre a empresa e o profissional. Mesmo que o prazo de vigência do mesmo seja “indeterminado”, não é o suficiente para comprovar tal vínculo exigido no item 9.5.1.3 alínea “f”.
3. Foi apresentada apenas a Declaração Formal de Responsabilidade Técnica do engenheiro sanitaria Jesse Rodrigues de Arruda Barros. Tal documento não tem validade, devido a não comprovação do vínculo profissional exigido no item 9.5.1.3 alínea “f”.
4. O Atestado de Capacidade Técnica-Operacional emitido pela empresa CLEUZA DIAS LEITE-ME, inscrita sob CNPJ nº 07.736.302/0001-71 para a empresa R.M. DA SILVA JUNIOR E CIA LTDA-ME, inscrita sob CNPJ nº 10.587.479/0001-68 se trata de serviços de fiscalização do Projeto Técnico Sócio Ambiental – PTSA executado no município de



SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
UNIDADE EXECUTORA LOCAL

SINOP/MT, serviço que não condiz com o objeto deste processo licitatório que é: "Contratação de empresa capacitada em gerenciamento, fiscalização e supervisão das **OBRAS** de ampliação do esgotamento sanitário da sub-bacia 02, 01 etapa." Portanto o item 9.5.1.4 não foi atendido.

5. A relação de acervo técnico profissional do engenheiro sanitaria Jesse Rodrigues de Arruda Barros expedida dia 03/04/17 das páginas 1 à 32, não é válida como atestado e/ou CAT de responsabilidade técnica, como o próprio documento diz no cabeçalho. Portanto o item 9.5.1.5 não foi atendido.

Diante do exposto, informamos que tal empresa não atende as exigências contidas no edital deste processo licitatório.

Atenciosamente,

DYONI TOSHIO T. HATAQUEIAMA
Assessor Engenharia Sanitária

MANOEL TEREZA P. SANTOS
Assessor Especial UEL